



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00235/2021 do Vereador Alfredinho (PT)**

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo reter e repassar o valor relativo ao FGTS dos trabalhadores de organização social e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Estabelece que a Prefeitura Municipal de São Paulo será responsável por reter e respectivamente repassar os valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores de organizações sociais conveniados com esta Prefeitura, os quais constam em rubrica orçamentaria, valores para salários e FGTS.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de abril de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2021, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).